



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano III – Edição 395 – Tauá-CE, sexta-feira, 02 de abril de 2021

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA**  
**2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA**

---

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA  
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES  
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

---

**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**1) **PORTARIA N°** 01/2021,

Tauá (CE), 31 de março de 2021.

Dispõe sobre normas para a aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentos pela **Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida**, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n°. 03290002, de 29 de março de 2021 na forma que indica e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas complementares com o objetivo organizar o processo de aquisição e distribuição de cestas básicas decorrentes do Credenciamento de empresas através do Chamamento Público n° 23.03.002/2021 desta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**CONSIDERANDO** que foram realizadas adesões ao processo de credenciamento de empresas localizadas na zona urbana e rural;

**CONSIDERANDO** a orientação da Prefeita Municipal e à pactuação celebrada no **Pacto Social Pela Vida** de desconcentração de pessoas em todas as atividades públicas e privadas, como forma de contenção do avanço da Covid (19) no Município de Tauá;

**CONSIDERANDO** que a localização dos endereços dos beneficiários é distribuída por Territórios Sociais e que a aquisição deve ter como meta a distribuição em suas jurisdições, organizada pelos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social na forma do art. 2º do Decreto Municipal n°. 03290002, de 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação desta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com as empresas credenciadas e os beneficiários, por território social urbano e rural, de modo a organizar o processo de aquisição e de entrega das cestas básicas;

**CONSIDERANDO** a exigência de entrega das cestas básicas no domicílio dos beneficiários, respeitadas, compulsoriamente, as normas sanitárias de distanciamento social, uso de máscaras e higienização de mãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento das normas de Transparência Pública dispostas no art. 3º do citado Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** que para assegurar que não haja desvio de finalidade da Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida por ação de qualquer agente público ou privado, é necessário o aprimoramento da fiscalização e do controle desta Secretaria Municipal sobre o processo de comprovação de aquisição e de entrega das cestas básicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As empresas que participaram do Chamamento Público n° 23.03.002/2021 e foram credenciadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, são as constantes do **Anexo I**, identificadas por razão social, localidade, endereço de funcionamento e telefone de contato.

**Art. 2º.** A lista dos beneficiários da **Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida**, organizada por território social, é a constante do **Anexo II**.

**Art. 3º.** A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social disponibilizará as equipes dos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social para o atendimento dos beneficiários e credenciados quanto a organização da entrega de cestas básicas.

**§ 1º.** As equipes de que trata este artigo, ficarão disponíveis durante todo o horário de expediente, manhã e tarde, para atendimento via telefone, cujos números serão amplamente divulgados.

**§ 2º.** Serão distribuídas as atribuições e responsabilidades das equipes de acordo com cada território social.

**Art. 4º.** A pessoa que esteja na lista de beneficiários publicada oficialmente pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deverá cumprir as seguintes obrigações no momento do recebimento da cesta básica:

**I - Apresentação de documentos ao entregador:**

- a) Número de Inscrição Social -NIS;
- b) Carteira de Identidade ou outro documento civil com foto;
- c) CPF;
- d) Comprovante de adesão ao Projeto Troco Amigo.

**II – Preenchimento de:**

- a) cadastro social;
- b) recibo que comprove o recebimento da cesta básica com a quantidade e a qualidade dos produtos que a compõem.

**Art. 5º.** É obrigação das empresas credenciadas para venda e distribuição domiciliar das cestas básicas:

a) Apresentar à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a sua real capacidade de venda e de entrega domiciliar de cestas básicas a serem distribuídas durante o período da Semana Santa, para fins de contratação, através do e-mail [tauasolidario@outlook.com](mailto:tauasolidario@outlook.com);

b) Fixar cartaz de identificação da empresa como **Substituto Bancário** e integrante do **Projeto Troco Amigo**, de acordo com o modelo apresentado pelo Município, em que destaque o **Pacto Social Pela Vida**.

c) Fazer a entrega no endereço domiciliar do beneficiário obedecendo, a relação de pessoas repassada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que priorizará o território social onde a empresa está instalada, de acordo com sua capacidade de entrega.

**Art. 6º.** Na forma do art. 3º, alíneas “c” e “d” do Decreto Municipal nº. 03290002, de 29 de março de 2021, para fins de instruir o processo de prestação de contas da entrega das cestas básicas adquiridas com recursos públicos, caberá às empresas credenciadas o cumprimento das seguintes exigências:

a) Apresentação de todos os documentos legais exigidos para contratação;

b) Requisição de assinatura do beneficiário, de Recibo que comprove o recebimento da cesta com todos os produtos e com a qualidade e a quantidade estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

c) Fotografar, via telefone celular ou outra forma de sua livre escolha, frente e verso, os documentos de identidade, o cartão com número de inscrição social e o CPF do beneficiário;

d) Filmagem, sempre que possível, via telefone celular ou outra forma de sua livre escolha, quando da entrega da cesta no domicílio do beneficiário, em que fique expresso o nome da empresa, a localidade que está instalada, os produtos que compõem a cesta, o endereço de entrega e que fique claro o nome da pessoa que recebe, o rosto do beneficiário e o número de seu cartão de benefício social;

e) Realização do registro no sistema virtual de entrega de cestas a ser organizado e disponibilizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 1º.** As empresas deverão encaminhar diariamente para o e-mail [tauasolidario@outlook.com](mailto:tauasolidario@outlook.com) ou via Pen Drive a ser entregue na Sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social o relatório de entregas realizadas no dia, acompanhadas dos comprovantes exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**§ 2º.** A realização do pagamento à empresa ficará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo.

**§ 3º.** A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social destacará servidores públicos devidamente identificados, para controle e fiscalização da aquisição e distribuição de cestas básicas nos estabelecimentos comerciais credenciados.

**§ 4º.** O cumprimento das exigências deste artigo, não impedem a regular fiscalização e controle dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 7º.** As ordens de compras serão feitas priorizando, tanto quanto possível, a aquisição de cestas básicas nas empresas comerciais credenciadas cujos endereços estejam localizados nos territórios sociais de entrega aos beneficiários e de acordo com a capacidade de fornecimento e distribuição previamente indicada por cada empresa à esta Secretaria.

**§ 1º.** Se a capacidade de entrega for superior ao número de beneficiados, a aquisição será realizada de forma equitativa entre o número de cestas a serem distribuídas e as empresas credenciadas no respectivo território.

**§ 2º.** Se a capacidade de entrega for inferior ao número de beneficiados, a aquisição será realizada entre as empresas cadastradas que se disponham a realizar a distribuição nos territórios sociais em que não existam empresas cadastradas ou, caso existam, não tenham indicado à Secretaria a capacidade de entregas do número necessário de cestas básicas no território de seu endereço.

**§ 3º.** Se, no caso de que trata o parágrafo anterior, mais de uma empresa credenciada demonstrar interesse e capacidade de entrega em outros territórios sociais que não o de sua sede, a aquisição das cestas básicas será feita de forma a assegurar a distribuição de modo a atender todas as áreas do Município de Tauá.

§ 4º. A entrega das cestas deverá ocorrer, se possível, até o dia 4 de abril de 2021, sendo admitida prorrogação até o dia 16 de abril, no caso de falta de itens que compõem a cesta básica, que não poderá ser distribuída incompleta, sob pena da empresa não receber pagamento.

Art. 8º. O beneficiário da cesta básica que não foi encontrado no endereço registrado no NIS - Número de Inscrição Social por que mudou de endereço e não atualizou seu cadastro junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, terá até o dia 9 de abril para regularizar-se, sob pena de não receber o benefício alimentar.

§ 1º. A pessoa que está inscrita na lista para recebimento da cesta básica e está morando em outra localidade do Município de Tauá, poderá comunicar à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou diretamente ao comércio em que seu cadastro está vinculado para entrega da cesta básica, que lhe será assegurado o recebimento do benefício alimentar em seu novo endereço.

§ 2º. A pessoa que entender que não mais precisa está inscrita na lista de beneficiária e que não preenche mais os requisitos de extrema pobreza, deverá comunicar à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para retirada do Cadastro Único.

§ 3º. As empresas que não encontrarem as pessoas indicadas em sua lista de entrega de cestas básicas, deverão comunicar os nomes e endereços à esta Secretaria até o dia 9 de abril, para fins de publicação oficial.

§ 4º. As pessoas inscritas como beneficiárias da Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida que não entrarem em contato com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e nem com as empresas onde seus nomes estão vinculados para recebimento das cestas básicas, serão excluídas do benefício alimentar para atendimento dos outros inscritos no CadÚnico na faixa da extrema pobreza.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para entrega de cestas básicas decorrente da Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida, é o dia 16 de abril.

Art. 9º. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social manterá aberto serviços de orientações através do **Disque Informações** que atende pelos seguintes telefones (WhatsApp):

- a) Bolsa Família: (88) 98812 6516;
- b) CRAS - Colibris (Distritos de Barra Nova, Marrecas e Sede Distrital): (88) 99778 4496;
- c) CRAS - Bezerra e Sousa (Distritos de Marruás, Carrapateiras e Inhamuns): (88) 99778 7102;
- d) CRAS - Aldeota (Distritos de Trici e Santa Teresa): (88) 99778 3908.

Art. 10. Todo cidadão poderá efetuar denúncia sobre desvios de finalidade da Campanha Solidária - Um Pacto Social Pela Vida, por meio do **Disque Denúncia**, através do telefone **(88) 3437 1382** e pelo e-mail [denuncia.cestas@outlook.com](mailto:denuncia.cestas@outlook.com), assegurado, caso deseje, o anonimato.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tauá, 31 de março de 2021.

**VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

**ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>TERRITÓRIO SOCIAL</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>TELEFONE DE CONTATO</b>
1	BAIRROS DIVERSOS	ZULEIDE FERNANDES COUTINHO EPP	CIDADE (SEDE)	R DONDON FEITOSA Nº 291	(88)3437 1921
2	BAIRROS DIVERSOS	SUPERMERCADO INHAMUNS LTDA	CIDADE (SEDE)	R DONDON FEITOSA Nº 402	(88)99956.0104
3	BAIRROS DIVERSOS	ARG BESERRA - EPP	CIDADE (SEDE)	R DONDON FEITOSA Nº 20	(88)99642.7793
4	BAIRROS DIVERSOS	MARIA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA	CIDADE (SEDE)	RUA PEDRO LIMA Nº S/N	(88)99988.2869
5	BAIRROS DIVERSOS	ALVINO PEDROSA BESERRA	CIDADE (SEDE)	RUA LICINHO ARAGAO SERRA Nº 460	(88)99652.8647
6	BAIRROS DIVERSOS	ANTONIA ROBEVANIA GOMES	CIDADE (SEDE)	RUA JULIO GONCALVES DA SILVANº843	(88)3437 3021
7	CARRAPATEIRAS	DOMINGAS MACIANA RODRIGUES	ALTAMIRA CARRAPATEIRA (DISTRITO)	ALTAMIRA CARRAPATEIRA Nº S/N	(88)99952.2131
8	CARRAPATEIRAS	JUSTINO LUIS ARAÚJO	VILA SANTO ANTÔNIO, CARRAPATEIRAS	VILA SANTO ANTÔNIO, Nº 09	(88)99956.2200
9	INHAMUNS	JOSÉ VALMI ALVES DA SILVA	AÇUDINHO (DISTRITO)	AÇUDINHO Nº 0	(88)99920.7789
10	INHAMUNS	JOELITON PEREIRA CAVALCANTE - ME	VILA DE VERA CRUZ (DISTRITO)	RUA MARIA GORETE CAVALCANTE BASTOS Nº 195	(88)98105.0595
11	MARRUAS	ANTONIO NORONHA OLIVEIRA	MARRUAS	RUA FRANCISCO MISAEL CAVALCANTE Nº 42	(88)98124.2117
12	MARRUAS	A. ZACARIAS SOBRINHO COMERCIO E TRANSPORTE ME	MARRUAS	RUA ANTONIO DA CUNHA Nº 162	(88)8104-1059
13	BARRA NOVA	A C ALVES DE SOUZA MERCEARIA ME	CACHOEIRINHA DO PAI SENHOR	CACHOEIRINHA DO PAI SENHOR Nº 53	(88)99731.6413
14	BARRA NOVA	MARIA ANTÔNIA DE CARVALHO RIBEIRO	DISTRITO	RUA TEMISTOCLES L. FIALHO. Nº 59	(88)98120.5220
15	TRICI	RONNEY DA SILVA VELOZO	CALUMBI (DISTRITO)	CALUMBI Nº S/N	(88)98105.2886
16	TRICI	MF DELACERDA FILHO	SANTA LUZIA (DISTRITO)	SANTA LUZIA Nº 96	(88)99970.9673

As empresas constantes neste Anexo, são somente as que se credenciaram e encaminharam à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social o interesse em contratar a venda de cestas básicas, informando volume e capacidade de entrega nos domicílios em tempo hábil a permitir a operacionalização das entregas a partir do meio dia de quinta-feira 01/04/2021, para os beneficiários que moram na cidade e a partir de sábado para as demais localidades.

**ANEXO II**

<b>N°</b>	<b>TERRITÓRIO SOCIAL</b>	<b>COMÉRCIOS CADASTRADOS</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>LISTA DE BENEFICIÁRIOS</b>
1	BAIRRO DIVERSOS	6	SEDE	1.322 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
2	CARRAPATEIRAS	2	DISTRITO	224 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
3	INHAMUNS	2	DISTRITO	177 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
4	MARRUAS	2	DISTRITO	185 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
5	MARRECAS	0	DISTRITO	277 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
6	SEDE DISTRITAL	0	DISTRITO	158 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
7	BARRA NOVA	2	DISTRITO	166 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
8	SANTA TEREZA	0	DISTRITO	213 FAMÍLIAS BENEFICIADAS
9	TRICI	2	DISTRITO	278 FAMÍLIAS BENEFICIADAS

**TOTAL GERAL: 3.000 FAMÍLIAS BENEFICIADAS**